

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Autoria do Prefeito Municipal

LEI NO. 4.063 de 27 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO,
ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE
IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE CASA
BRANCA/SP

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **COMPIR**, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e integrado à administração pública municipal, com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º – O COMPIR será vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao seu funcionamento.

Art. 3º – O COMPIR terá a seguinte composição, assegurando a paridade entre governo e sociedade civil, ambos indicados pelo Prefeito Municipal:

I – 05 (cinco) membros titulares representantes do Poder Público Municipal;

II – 05 (cinco) membros titulares representantes da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na área da promoção da igualdade racial.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A forma de escolha, indicação e nomeação dos membros será regulamentada em decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º – A mesa diretiva do COMPIR será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



III – Secretário(a) Geral.

§ 1º Os cargos da mesa diretiva serão escolhidos entre os conselheiros titulares, mediante eleição interna, respeitando a paridade.

§ 2º O mandato da mesa diretiva terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º-A – Compete à Mesa Diretiva do COMPIR:

I – Ao Presidente:

- a) representar o Conselho perante a Administração Pública e a sociedade civil;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) coordenar as atividades do Conselho, assegurando o cumprimento de suas deliberações;
- d) encaminhar as decisões e recomendações do Conselho aos órgãos competentes.

II – Ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) colaborar com o Presidente na coordenação das atividades do Conselho;
- c) desempenhar funções específicas que lhe forem atribuídas pelo plenário do COMPIR.

III – Ao Secretário(a) Geral:

- a) organizar e secretariar as reuniões, lavrando as atas e mantendo o arquivo documental do Conselho;
- b) expedir convites, ofícios e demais comunicações do Conselho;
- c) acompanhar o cumprimento das deliberações do plenário e da mesa diretiva;
- d) exercer outras atribuições correlatas definidas no regimento interno.

Art. 5º – Compete ao COMPIR:

- I – propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de programas, projetos e ações voltados ao enfrentamento do racismo, da discriminação racial e da intolerância religiosa;

III – articular-se com outros conselhos municipais, estaduais e nacionais relacionados à temática;

IV – promover a participação popular no controle social das políticas públicas de igualdade racial;

V – propor medidas para assegurar a transversalidade das políticas de promoção da igualdade racial nas diversas áreas de governo;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação e dos tratados internacionais relacionados à igualdade racial dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 6º – Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, vinculado ao COMPIR, destinado a captar e aplicar recursos financeiros para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 7º – O FUMPIR será constituído por:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município;

II – transferências de recursos de outras esferas de governo;

III – doações, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 27 de novembro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL